

# CONEXÃO JURÍDICA



## **Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**

Em 09 de outubro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A norma visa estabelecer procedimentos para envio de documentos físicos, documentos digitais (nato-digital e digitalizado) e processo administrativo eletrônico, assegurando a efetividade da ação governamental e adequação entre meios, ações, impactos e resultados, além de promoção de meios eletrônicos para realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade.

Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento possa causar dano relevante à celeridade do processo.

A autoria, a autenticidade e a integralidade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital.

Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

No prazo de 6 meses, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo.

Finalmente, o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo deverá estar implementado em 2 anos; os órgãos e as entidades que já utilizam esta forma processual deverão adaptar-se ao disposto nesse Decreto no prazo de 3 anos. Ambos os prazos correrão a partir da publicação da norma aqui relatada.

O Decreto nº 8.539/2015 entrou em vigor na data de sua publicação.